



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 29 / 05 / 2019.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito

O Município de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de um imóvel rural, medindo 3200m<sup>2</sup>, localizado no Povoado Boqueirão. (Coordenada geodésica do imóvel 11°18'58.87"S e 37°52'11.49"O da área locada), a qual terá como finalidade explorar a jazida mineral de piçarra para utilização na recuperação de vias públicas do Município de Tomar do Geru.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 034 de 01 de março de 2019**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

**Considerando**, que a escolha recaiu no imóvel situado no Povoado Boqueirão com as coordenadas geodésica do imóvel 11°18'58.87"S e 37°52'11.49"O, por ser um imóvel que dispõe do minério de piçarra que o município necessita para a manutenção das vias públicas, e bem como apresenta um volume grande deste minério, e que após análise será suficiente para a demanda necessitada, atendendo as necessidades e aos interesses da Secretaria de Obras e Transportes. Justifica-se também que o imóvel encontra-se em ótima localização para a entrada e saída de máquinas de grande porte, facilitando a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



locomoção e também uma redução do intervalo do transporte ao seu destino final, trazendo economicidade e eficiência na execução do serviço pretendido.

**Considerando**, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Lauda de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Considerando**, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando, no período a ser locado de **02 (dois) meses**, o valor global de **R\$. 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 16 – MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16005 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes**

Atividade 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes


Elemento de Despesa - 3390.36.00.00


Fonte de Recurso - 1001- Recursos Próprios


*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 29 de maio de 2019.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

  
**Otacilio Leal Vitorio**  
Secretário da C.P.L.

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Membro da C.P.L.